Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 1/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1659/2020
PROTOCOLO	: 2018718
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
INTERESSADO	: MEGA FARMA MEDICAMENTOS EIRELI
VALOR	: R$ 75.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 006/2020 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura de Iguatemi e a empresa Mega Farma Medicamentos EIRELI, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, II, e, do RITCE/MS, a **regularidade** da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura de Iguatemi, e a empresa Mega Farma Medicamentos EIRELI, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS, e **intimar** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 6/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e Mega Farma Medicamento EIRELI, objetivando a aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, com valor contratual no montante de R$ 75.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada irregular por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 –428/2021, acostado ao TC/MS 1722/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 006/2020 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe da Divisão (DFS) emitiu sua Análise (peça 15), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 17), opinou pela irregularidade da formalização do contrato e da execução financeira tendo em vista que a formalização contratual é derivada de procedimento licitatório considerado irregular.

O feito foi saneado e os responsáveis regularmente intimados (peças 19 e 20), deixando de comparecer aos autos para respectiva defesa.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo nº 006/2020 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo se encontra em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Em que pese a regular comprovação da formalização e a execução do contrato n. 006/2020, o Regimento Interno TC/MS normatiza a independência das fases de maneira que a regularidade e legalidade de fase posterior não elidem as irregularidades e ilegalidades de uma fase pretérita, ao contrário, o principal segue o

acessório.

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Em relação à execução financeira, verifica-se a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, que exibiu com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 75.000,00
Total empenhos emitidos	R$ 75.000,00
Total anulação de empenho	R$ 11.241,27
Valor Empenhos Válidos	R$ 63.758,73
Total De Notas Fiscais	R$ 63.758,73
Total De Ordens De Pagamento	R$ 63.758,73

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Destarte, ante o completo respeito aos critérios formais exigidos, a declaração de regularidade da formalização do contrato, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2020 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura de Iguatemi, CNPJ: 03.568.318/0001-61 e a empresa Mega Farma Medicamentos EIRELI, CNPJ: 30.768.349/0001-39, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, e, do RITCE/MS;

II - Declaração de **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura de Iguatemi, CNPJ: 03.568.318/0001-61 e a empresa Mega Farma Medicamentos EIRELI, CNPJ: 30.768.349/0001-39, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos III, do RITCE/MS;

III - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

DAA / MRMAM /PMS